

## DEMONSTRATIVO DAS MATÉRIAS SOBRESTADAS NA TNU AGUARDANDO DECISÃO DO STJ

CLASSE	Nº	ASSUNTO	EMENTA	RELATOR	SITUAÇÃO
PET	7284/RJ	RMI INVALIDEZ art.29,§5º(após 1999)	PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. RENDA MENSAL INICIAL DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PRECEDIDA DE AUXÍLIO DOENÇA. INCIDÊNCIA DO § 5º DO ART. 29 DA LEI Nº 8.213/91. ILEGALIDADE DO § 7º DO ART. 36 DO DECRETO Nº 3.048/99  Processo 2007.51.51.002296-4	MIN. FELIX FISCHER  <b>DECISÃO DO RELATOR EM 26/05/2009, PUBLICADA NO DJ 05/06/2009 E TRANSITADA EM JULGADO EM 18/06/2009</b>  <a href="#">DECISÃO MONOCRÁTICA STJ</a>	“Destarte, inafastável o reconhecimento de que o v. acórdão prolatado pela Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais - TNU, ao determinar a utilização do salário-de-benefício do auxílio-doença como salário-de-contribuição para o cálculo da renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez, em caso em que não há período de contribuição intercalado entre este benefício e aquele, contrariou jurisprudência dominante desta e. Corte, razão pela qual o presente incidente deve ser acolhido. Ante o exposto, com fundamento no art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao incidente de uniformização, para afastar a aplicação <b>in casu</b> do disposto no § 5º do art. 29 da Lei nº 8.213/91.”
PETs	7114/RJ  7106/RJ 7107/RJ 7110/RJ 7111/RJ 7112/RJ 7113/RJ	RMI INVALIDEZ art.29,§5º(após 1999)	Assunto transcrito do DESPACHO do Ministro. Hamilton Carvalhido no Processo nº <b>2006.51.52.003917-8/RJ</b> : “cálculo da Renda Mensal Inicial do benefício de aposentadoria por invalidez, quando for precedida, imediatamente, de auxílio-doença, e de todos os demais incidentes de uniformização, que versem sobre a mesma questão de direito”	MIN. ARNALDO ESTEVES  <a href="#">DESPACHO MIN. RELATOR (PET 7114)</a>  MIN. CELSO LIMONGI MIN. CELSO LIMONGI MIN. OG FERNANDES MIN. NILSON NAVES MIN. MARIA THEREZA <a href="#">DESPACHO MIN.RELATORA (PET 7112)</a> MIN. JORGE MUSSI <a href="#">DESPACHO DO MIN. RELATOR (PET 7113)</a>	<b>AGUARDANDO DECISÃO DEFINITIVA DO STJ:</b> “...b) <b>defiro a medida liminar</b> requerida para determinar a suspensão dos processos nos quais tenha sido estabelecida a mesma controvérsia, ... c) oficie-se ao Presidente da TNU, bem como aos demais Presidentes das Turmas Recursais para comunicar o processamento do incidente, ...e) em resposta ao ofício TNU nº 2009011949, do eminente Presidente da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, Ministro HAMILTON CARVALHIDO, encaminhado aos Ministros Relatores das PETs/RJ 7.284, 7.113, 7.112, 7.110, 7.107, 7.111, 7.106 e 7.114, que versam sobre a mesma matéria, determino sejam enviadas cópias desta decisão aos Senhores Ministros integrantes das Turmas que compõem a Terceira Seção, para os devidos fins”.

## DEMONSTRATIVO DAS MATÉRIAS SOBRESTADAS NA TNU AGUARDANDO DECISÃO DO STJ

CLASSE	Nº	ASSUNTO	EMENTA	RELATOR	SITUAÇÃO
PETs	7207/PE 7191/RJ 7208/PE 7192/RJ 7206/PE 7204/PE 7205/PR 7190/RJ 7043/RJ 7193/RJ	ADICIONAL 1/3 FÉRIAS (PSS)	Assunto transcrito do DESPACHO do Ministro. Hamilton Carvalhido no Processo nº <b>2006.51.51.050824-8/RJ</b> : “a incidência da contribuição previdenciária sobre o terço constitucional de férias, e de todos os demais incidentes de uniformização que, eventualmente, venham a ser remetidos a esta Turma Nacional de Uniformização sobre a mesma questão de direito, até a decisão de mérito que vier a ser proferida pelo Superior Tribunal de Justiça.”	MIN. DENISE ARRUDA <a href="#">DECISÃO MONOCRÁTICA</a> <a href="#">MIN.RELATORA (PET 7207)</a>  <b>PET 7193</b>	AGUARDANDO DECISÃO DO STJ (1ª Seção firmou entendimento)
PET	7519/SC	FATOR DE CONVERSÃO DO TEMPO ESPECIAL PARA O COMUM (1,4 OU 1,2)	Assunto transcrito do DESPACHO do Ministro. Francisco Falcão no Processo nº <b>2008.72.61.000362-2/SC</b> : “Verificando que a matéria em tela vem sendo apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça por meio de incidente de uniformização de jurisprudência constante da Petição nº7.519/SC e, em conformidade com o previsto no artigo 7º, VIII, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização, determino o sobrestamento do presente incidente, bem como daqueles já remetidos à Turma Nacional de Uniformização.”	MIN. JORGE MUSSI <a href="#">DESPACHO DO MINISTRO</a> <a href="#">RELATOR (PET 7519)</a>	AGUARDANDO DECISÃO DO STJ
PETs	7149/RO 7630/RO 7289/RO 7153/RO	URP ABRIL E MAIO 1988 (7/30 DO ÍNDICE DE 16,19%)	Assunto transcrito do DESPACHO do Ministro. Francisco Falcão no Processo nº <b>2007.39.00.70.1709-4/AP</b> :“Verificando que a matéria relativa à prescrição do direito de reajuste da remuneração dos servidores públicos federais pelo índice de 7/30 da URP de abril e maio/88 (16,19%) vem sendo apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça por meio dos incidentes de uniformização de jurisprudência constantes nas Petições de nº 7.149/RO, 7.630/RO, 7.289/RO e 7.153/RO, e, em conformidade com o previsto no artigo 7º,VIII, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização, determino o sobrestamento do presente incidente, bem como daqueles já remetidos à Turma Nacional de Uniformização”.	MIN. CELSO LIMONGI <a href="#">DESPACHO DO MINISTRO</a> <a href="#">RELATOR (PET 7149)</a>	AGUARDANDO DECISÃO DO STJ
PET	7558/MG	ÍNDICE URV PRESCRIÇÃO 3,17%	Assunto transcrito do DESPACHO Ministro. Francisco Falcão no Processo nº <b>2007.38.00.707500-8/MG</b> : “A <i>Medida Provisória 2.225-45/2001</i> implicou renúncia tácita à prescrição quanto à totalidade das parcelas referentes ao reajuste dos 3,17, <i>recomeçando a correr em sua integralidade. Incidente que se conhece e nega provimento.</i> Relatados. Decido.Verificando que a matéria em tela vem sendo apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça por meio de incidente de uniformização de jurisprudência constante da Petição nº7.558/MG e, em conformidade com o previsto no artigo 7º, VIII, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização, determino o sobrestamento do presente incidente, bem como daqueles já remetidos à Turma Nacional de Uniformização”.	MIN. ARNALDO ESTEVES LIMA <a href="#">DESPACHO DO MINISTRO</a> <a href="#">RELATOR (PET 7558)14042010</a>	<b>DECISÃO DO STJ</b> Trecho transcrito do <b>Resultado do Julgamento Final em 28/04/2010</b> (a Seção, por unanimidade, julgou improcedente o pedido de uniformização): “No caso em exame, por conseguinte, deve prevalecer o posicionamento adotado pela Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais – TNU. Assim, proposta a ação judicial em 28/4/04, quer dizer, antes de transcorrido o prazo de 5 (cinco) anos contado da edição da MP 2.225-45, de 4/9/01, os efeitos patrimoniais decorrentes do resíduo de 3,17% retroagem a janeiro de 1995. Ante o exposto, <b>julgo improcedente</b> o pedido de uniformização.”

## DEMONSTRATIVO DAS MATÉRIAS SOBRESTADAS NA TNU AGUARDANDO DECISÃO DO STJ

CLASSE	Nº	ASSUNTO	EMENTA	RELATOR	SITUAÇÃO
REsp	1.002.665/RS	INCIDÊNCIA DE IR SOBRE JUROS MORATÓRIOS DE CONDENÇÃO EM RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	Assunto transcrito do DESPACHO do Ministro. Francisco Falcão no Processo nº <b>2009.00.00.000000-2/SC</b> : “Ante o exposto, com base no art. 7º, incisos VI e VIII, DOU PROVIMENTO ao requerimento, para declarar a nulidade dos despachos de declaração de prejudicialidade e de nãoconhecimento dos pedidos de remessa proferidos com base na decisão monocrática exarada no PEDILEF 2007.72.53.000841-6, bem como determinar que os citados feitos fiquem sobrestados até a conclusão do julgamento do REsp 1.002.665/RS pela Egrégia Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, nos exatos termos do §§ 6º e 9º do art. 14 da Lei 10.259/01.”	MIN. DENISE ARRUDA <a href="#">DESPACHO DA MINISTRA RELATORA (RESP 1002665)</a>	AGUARDANDO DECISÃO DO STJ  OBS:  Por força do despacho do Presidente, este assunto foi deliberado pelo Colegiado (Sessão Fev 2010), o qual determinou o sobrestamento.
REsp	1.086.382/RS	PRAZO PRESCRICIONAL ÀS AÇÕES DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO PARA O FUSEX, FUSMA e FUNSA	Assunto transcrito do DESPACHO do Ministro. Francisco Falcão no Processo nº <b>2006.84.00.503769-8/RN</b> : “Considerando que há multiplicidade de incidentes que versam sobre o prazo prescricional aplicável às ações de repetição de indébito de contribuições vertidas aos Fundos de Saúde do Exército, da Marinha e da Aeronáutica – FUSEX, FUSMA, FUNSA. Considerando que vem sendo apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça, por meio do “recurso representativo da controvérsia” REsp n. 1.086.382/RS, sujeito ao procedimento do art. 543-C do CPC, o prazo prescricional aplicável ao tributo vertido ao FUSEX. E, em conformidade com o previsto no artigo 7º, VIII, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização, determino o sobrestamento do presente incidente, bem como daqueles já remetidos à Turma Nacional de Uniformização, que tratem da natureza jurídica do lançamento das citadas contribuições e do prazo prescricional aplicável às pretensões de restituição das citadas exações vertidas aos Fundos do Exército, da Marinha e da Aeronáutica – FUSEX, FUSMA e FUNSA.”	MIN. LUIZ FUX <a href="#">DECISÃO DO MINISTRO RELATOR (RESP1086382)26042010</a>	DECISÃO DO STJ Trecho transcrito do <b>Relatório e do Voto do Ministro Luiz Fux em 26/04/2010</b> : “Destarte, o prazo prescricional relativo às ações de repetição de indébito em sede de tributos sujeitos ao lançamento de ofício é o quinquenal, nos termos do art. 168, I, do CTN. <i>In casu</i> , as parcelas pleiteadas referem-se a recolhimentos indevidos efetuados de <b>30/9/1991 a 29/03/2001</b> , tendo sido a ação ajuizada em <b>04/06/2007</b> , por isso que ressoa inequívoca a ocorrência da prescrição. <i>Ex positis</i> , NEGO PROVIMENTO ao recurso especial.”
REsp	1.090.399/SC	COBRANÇA DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS SOBRE SALDO DE CADERNETA DE POUPANÇA	Assunto transcrito do DESPACHO do Ministro. Francisco Falcão no Processo nº <b>2008.72.59.003749-8/SC</b> : “Verificando que a matéria relativa à aplicação da Súmula 37/TRF4 para definição dos índices de correção monetária das cadernetas de poupança nos meses de junho/87 e janeiro/89 vem sendo apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça pelo rito previsto no art. 543-C do Código de Processo Civil (processo demonstrativo da controvérsia Resp n. 1090399), determino o sobrestamento do presente incidente, bem como daqueles já remetidos à Turma Nacional de Uniformização em conformidade com o previsto no artigo 7º, VIII, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.”	MIN. LUÍS FELIPE SALOMÃO <a href="#">DESPACHO DO MINISTRO RELATOR (RESP 1090399)</a>	AGUARDANDO DECISÃO DO STJ  OBS:  1. Este assunto foi sobrestado por deliberação do Colegiado (Sessão Fev 2010);  2. O Despacho do Presidente determinou o sobrestamento dos incidentes já remetidos à TNU.

## DEMONSTRATIVO DAS MATÉRIAS SOBRESTADAS NA TNU AGUARDANDO DECISÃO DO STJ

CLASSE	Nº	ASSUNTO	EMENTA	RELATOR	SITUAÇÃO
PET	7436/PR	CONCESSÃO DE PENSÃO PREVIDENCIÁRIA A MENOR SOB GUARDA	Assunto transcrito do DESPACHO da Juíza Federal Relatora. <b>Jacqueline Bilhalva</b> nos Processos nºs <b>2005.72.95.000851-9/SC</b> e <b>2005.81.02.501400-0/CE</b> : “determino o sobrestamento do presente feito no estado em que se encontra, tendo em vista que na apreciação da Petição nº 7.436/PR em relação à concessão de pensão previdenciária a menor sob guarda foi concedida liminar pelo Min. Jorge Mussi em 26.08.2009 determinando “a suspensão dos processos nos quais tenha sido estabelecida a mesma controvérsia, a teor do disposto nos §§ 5º e 6º do artigo 14 da Lei 10.259/2001 e artigo 2º da Resolução n. 10/2007 do Superior Tribunal de Justiça”.	<b>MIN. JORGE MUSSI</b> <a href="#">DESPACHO DO MINISTRO RELATOR (PET 7436)</a>	AGUARDANDO DECISÃO DO STJ  OBS:  Este assunto foi sobrestado por deliberação do Colegiado (Sessão Fev 2010).
PET	7476/PR	APOSENTADORIA RURAL POR IDADE QDO O REQUISITO ETÁRIO FOR IMPLEMENTADO APÓS A SAÍDA DO SEGURADO DO MEIO RURAL PARA O URBANO	Assunto transcrito do DESPACHO do Juiz Federal Relator. <b>Manoel Rolim</b> no Processo nº <b>2006.72.95.000576-6/SC</b> : “Em cumprimento da decisão do Exmo. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, exarada nos autos do incidente de uniformização de interpretação de lei federal nº PET 7.476/PR-STJ, que determinou a suspensão dos processos que versem sobre a possibilidade de concessão de aposentadoria rural por idade quando o requisito etário for implementado após a saída do segurado do meio rural para o meio urbano, SUSPENDO o presente processo.”	<b>MIN. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO</b> <a href="#">DESPACHO DO MINISTRO RELATOR (PET 7476/PR)</a>	AGUARDANDO DECISÃO DO STJ  OBS:  1. Este processo foi sobrestado por determinação do juiz relator; 2. Até o momento não há Despacho do Ministro Francisco Falcão sobrestando a matéria em questão.